



1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO NONAME

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 01º - O Instituto NoName, anteriormente denominada No Name, fundada em 15 de outubro de 2015, é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.580.410/0001-05, constituída sob o regime jurídico de associação civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, cultural, educacional e desenvolvimento através do estímulo ao empreendedorismo e fortalecimento de projetos sociais, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro - O Instituto NoName, também poderá ser conhecido apenas como NoName.

Parágrafo segundo – Suas atividades, reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor, em especial pela Lei nº 9.790/1990, sem prejuízo da adoção de Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, completará as determinações deste Estatuto, disciplinando seu funcionamento.

Art. 02º - O Instituto NoName terá sua sede e foro na Rua Peabiru, nº 50, casa, Vila Brasil, Apucarana-PR, CEP 86800-289.

Parágrafo primeiro: A associação poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços (filiais) quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da Matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: As filiais serão instituídas por deliberação do Conselho Executivo e regidas pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo terceiro: A associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

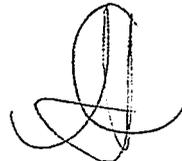
Art. 03º - Para possibilitar o regular funcionamento do Instituto NoName, será estabelecido uma contribuição mensal que será devida por todos os associados efetivos e contribuintes, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O pagamento da contribuição mensal poderá ser feito na sede do Instituto NoName, mediante depósito em conta bancário, boleto bancário ou online.

Parágrafo segundo: O associado que estiver inadimplente com a mensalidade, será alertado pela associação, não terá direito a voto em assembleia geral, no ato da filiação o associado efetivo fica ciente desta condição.

Art. 04º - A associação tem como objetivo social promover o empreendedorismo social, realizar e incentivar ações sociais e incubar projetos, tendo por finalidades:

- I) Capacitar pessoas físicas e jurídicas quanto ao tema empreendedorismo social e outros temas correlatos;
- II) Capacitar pessoas e grupos a desenvolver projetos sociais;
- III) Assessorar e apoiar o desenvolvimento de projetos selecionados para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, do meio social e meio ambiente, promover o bem comum, justiça e os objetivos do desenvolvimento sustentáveis;
- IV) Fomentar a cidadania por meio de cooperação mutua entre indivíduos e comunidade;
- V) Promoção da assistência social; desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VI) Implementar ações organizadas de forma coletiva de caráter social, psicológica e pedagógica;
- VII) Defender, preservar e conservar a dignidade da pessoa humana; o meio ambiente e suas vertentes;
- VIII) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia

 2

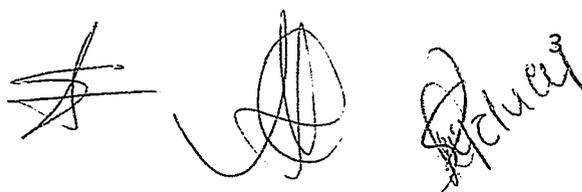
e de outros valores universais;

- IX) Promoção do voluntariado; do esporte; Meio ambiente; Cultura; Promoção e orientações a dependentes químicos; Promoção e orientações sobre saúde sexual e planejamento familiar;
- X) Implementar programas de reintegração a sociedade;
- XI) Programas de capacitação profissional e geração de renda familiar;
- XII) Integrar-se com outras instituições do terceiro setor;
- XIII) Integrar suas atividades com programas oficiais de governo em seus vários níveis;
- XIV) Promover e contribuir o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável.

Art. 05º - A associação utilizará todos os meios adequados e permitidos em lei para a consecução de suas finalidades, dentre os quais os descritos abaixo:

- I) Captar e administrar recursos físicos, humanos e financeiros para desenvolvimento de novos projetos;
- II) Captar recursos físicos, humanos e financeiro para apoio e manutenção dos projetos existentes;
- III) Apoiar e fomentar ações empreendedoras no campo social e econômico que visem combater a pobreza e melhorar as condições de vida da população, especialmente de baixa renda e em situações de vulnerabilidade;
- IV) Divulgar temas conexos a seu objetivo social através de publicações próprias ou por intermédio de terceiros, artigos, livros, revistas ou quaisquer outros meios de divulgação e comunicação existente;
- V) Celebrar contratos, convênios, termos de parceria e outros acordos com o poder público, autarquias, empresas privadas, conselhos municipais, e organismos internacionais, independentemente da finalidade dos mesmos.

Parágrafo único - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos em Lei para consecução das finalidade, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas, ou planos de ações; celebração de contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos,





humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 06º - No exercício do objeto social e quaisquer atividades da Associação, serão observados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 07º - O Instituto NoName não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião, assim como, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 08º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, quiserem colaborar na consecução dos objetivos da Associação, serão aceitos como associado voluntário através da assinatura da inscrição.

Art. 09º - O pedido de associação será feito mediante preenchimento de ficha de inscrição no site online da Instituição, devidamente assinado pelo requerente ou pelo responsável legal, na reunião mensal, onde serão aceitos como associados voluntários. As demais categorias de associados serão deliberadas e aprovadas, pela Assembleia geral, para elevação de outras categorias de associado, serão deliberados em assembleia e deverão estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Declaração de concordância por escrito com termos definidos no presente Estatuto e com os princípios nele definidos;
- II) Cópia de documento oficial com foto ou, no caso de pessoa jurídica cópia do Contrato Social ou Requerimento de Empresário Individual da Empresa ou outro documento oficial de sua instituição;



- III) Ficha de associação endereçada à Assembleia Geral;
- IV) Aprovação em Assembleia Geral;
- V) Declaração que não foi excluído do Instituto NoName, por decisão proferida em processo disciplinar.

Parágrafo primeiro: Poderão se associar ao Instituto NoName, somente pessoas físicas maiores de 16 (dezesesseis anos), em pleno gozo de seus direitos civis e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Parágrafo segundo: Aprovação para associação cabe em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por unanimidade dos associados presentes e aptos a votar.

Art. 10º - O Instituto NoName é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão classificados das seguintes categorias:

- I) Associados fundadores;
- II) Associados efetivos;
- III) Associados parceiros;
- IV) Associados voluntários;
- V) Associados beneméritos;
- VI) Associados institucionais.

Art. 11º - São associados fundadores as pessoas físicas que ajudaram na fundação da Associação.

Art. 12º - São associados efetivos as pessoas físicas que contribuem para desempenho das atividades da Associação, trabalhando efetivamente nas atividades da entidade e contribuem mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A admissão dos associados efetivos se dará quando, por interesse da pessoa, esta fizer um pedido formal encaminhado à Assembleia Geral, que aprovará sua associação desde que cumpra com os critérios elencados abaixo:



- I) Trabalhar na Associação por no mínimo 2 (dois) anos consecutivos como associado parceiro;
- II) Comparecer a pelo menos 70% (setenta por cento) das reuniões mensais;
- III) Atingir as metas e resultados estipulados pelo Instituto;
- IV) Agir com ética e alinhamento com os valores e princípios da Associação;
- V) Respeitar o Estatuto e Regimento Interno da Associação.

Art. 13º - São associados parceiros as pessoas físicas que contribuem para desempenho das atividades da Associação, trabalhando efetivamente nas atividades da entidade, sendo facultativa a contribuição mensal fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A admissão dos associados parceiros se dará quando, por interesse da pessoa, esta fizer um pedido formal encaminhado à Assembleia Geral, que aprovará sua associação desde que cumpra com os critérios elencados abaixo:

- I) Trabalhar na Associação por no mínimo 1 (um) ano como associado voluntario;
- II) Comparecer a pelo menos 70% (setenta por cento) das reuniões mensais;
- III) Atingir as metas e resultados estipulados pelo Instituto;
- IV) Agir com ética e alinhamento com os valores e princípios da Associação;
- V) Respeitar o Estatuto e Regimento Interno da Associação.

Art. 14º - Caso o solicitante não preencha os requisitos, fica a Assembleia Geral responsável por indeferir o pedido, sendo que aquele poderá entrar com um novo pedido a ser analisado na próxima Assembleia.

Art. 15º - São associados voluntários as pessoas físicas que venha a contribuir com o Instituto NoName no exercício de suas atividades.

Art. 16º - São associados beneméritos, os que receberam ou que vierem a receber este título, em razão dos bons serviços prestados ou dos donativos feitos ao Instituto NoName, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art. 17º - São associados institucional, entidades de ensino, órgãos públicos ou privados, que pretendam contribuir para objetivos do Instituto NoName.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18º - São direitos dos associados:

- I) Participar de todas as atividades associativas;
- II) Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da Associação na forma prevista neste estatuto;
- III) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto NoName;
- V) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- VI) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo: Somente poderão exercer os direitos previstos os associados em situação regular perante a Associação e em dia com as suas contribuições mensais associativas.

Art. 19º - São deveres dos associados:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II) Respeitar e cumprir as decisões dos órgãos da Associação;
- III) Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto NoName e difundir seus objetivos e ações;



- V) Denunciar qualquer irregularidade verídica dentro da Associação para que a Assembleia Geral tome as providencias necessárias;
- VI) Divulgar os objetivos e as atividades da associação;
- VII) É dever do associado efetivo honrar pontualmente com a contribuição associativa.

Art. 20º - Os associados não respondem diretamente, nem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto NoName, assim como, não recebem qualquer parcela distribuída de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros ou participação no seu resultado.

DA ADVERTENCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 21º - Os associados que deixarem de cumprir seus deveres perante a Associação, infringir o presente estatuto ou praticar quaisquer atividades em desacordo com legalidade e moralidade, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

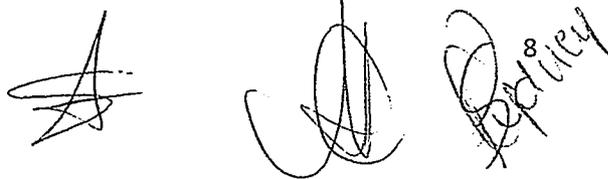
- I) Advertência por escrito;
- II) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III) Exclusão dos quadros da Associação.

Parágrafo único: Dependendo da natureza da infração, a Diretoria Executiva poderá decidir pela exclusão automática do associado sem necessidade de advertê-lo ou suspendê-lo previamente.

Art. 22º - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 23º - Na ocorrência da segunda infração, o associado terá seus direitos suspensos pelo conselho de administração por um prazo de até 150 dias corridos, com exposição dos motivos.

Art. 24º - A Suspensão de qualquer associado, deverá ser aprovado por maioria



absoluta dos membros da Diretoria Executiva, especialmente convocado para esta finalidade, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias para Assembleia Geral.

Art. 25º - É considerado exclusão: o desligamento não-voluntário do associado, em havendo justa causa. São considerados motivos de justa causa:

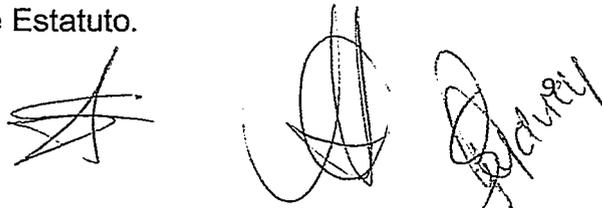
- I) Violação deste Estatuto, regimento de outras normas regulamentares da Associação ou de decisões da Assembleia Geral.
- II) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, sendo elas ordinárias ou Extraordinárias;
- III) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para Associação;
- IV) Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; e
- V) Se permanecer inativo por um período de noventa (90) dias.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas acima, a exclusão do associado, por justa causa ou motivo, deverá ser aprovada por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, que decidirá, especialmente convocada para esse fim, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral.

Art. 26º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, endereçamento a Diretoria executiva.

Art. 27º - Os associados fundadores, na hipótese de desligamento voluntário, perderão este título, podendo retornar ao quadro associativo se voltar a exercer atividades contínuas dentro do Instituto, desde que previamente deliberado e aprovado em Assembleia Geral, retornando os seus direitos associativos.

Art. 28º - Os associados efetivos, na hipótese de desligamento voluntário, perderão este seu título, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencher novamente todos os requisitos previstos neste Estatuto.





Art. 29º - Os associados que se desassociarem, ou que forem excluídos, não caberá direito algum, a nenhum título, sobre bens e o patrimônio do Instituto NoName.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30º - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Executivo;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Conselho Consultivo.

DA ASSEMBLEIA GERAL

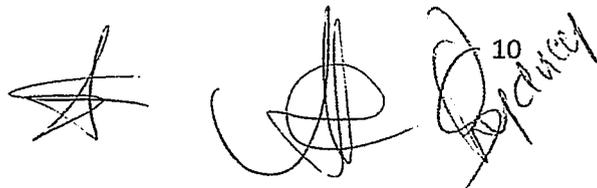
Art. 31º - Assembleia Geral, órgão máximo soberano da Instituição, é constituída pelos associados em pleno gozo de todos os direitos associativos.

Art. 32º Assembleia Geral, realizar-se-á no primeiro trimestre do ano, em dia, hora e local previamente comunicado aos associados, para:

- I) Deliberar sobre o relatório da Presidência e apreciação das contas e balanços anuais;
- II) Eleger os membros do Conselho Executivo, Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único: Em caso de falta de *quorum* na primeira convocação, reunir-se-á em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presente, ressalvadas as exigências de *quórum* especial prevista neste estatuto.

Art. 33º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária se dará

 10

mediante fixação de edital na sede social do Instituto Nome ou através de publicação em jornais, carta por correios, circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dela constando, de forma expressa a pauta dos trabalhos.

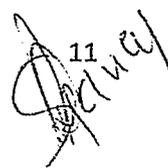
Art. 34º - A Assembleia Geral **extraordinariamente**, se realizará a qualquer tempo, quando convocada:

- I) Pelo Presidente;
- II) Pelo Conselho Executivo;
- III) Pelo Conselho Fiscal;
- IV) A requerimento de, pelo menos, 1/5 dos associados, para deliberação de assuntos de seus interesses.

Art. 35º - Compete à Assembleia Geral:

- I) Fiscalizar os membros do Instituto, bem como os membros da Administração, tem em vista a consecução dos objetivos da Associação;
- II) Modificar o presente Estatuto Social;
- III) Eleger, quando das eleições os membros do Conselho Executivo, Conselho Fiscal, para o período de 04 (quatro) anos, permitido reeleições;
- IV) Destituir por maioria absoluta de votos os membros do Conselho Executivo, Conselho Fiscal, em decisão fundamentada;
- V) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- VI) Examinar, discutir e aprovar a admissão de associados, por unanimidade dos associados presente e aptos a votar;
- VII) Deliberar acerca da admissão de novos associados efetivos e parceiros, assim como acerca da readmissão dos associados fundadores que se desligaram voluntariamente;
- VIII) Apreciar, em grau de recurso, sobre a suspensão e exclusão de associados;
- IX) Aprovar renúncias de direitos, alienação, hipotecas, empenho ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis da Associação, proposta pelo Conselho Diretor;
- X) Deliberar, sobre transformação por fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra modalidade;



11


- XI) Deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação do patrimônio social;
- XII) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: Em caso de falta de *quorum* na primeira convocação, renuir-se-á em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presente, ressalvadas as exigências de *quórum* especial prevista neste estatuto.

Parágrafo segundo: Para as atribuições previstas nos incisos, II, IV e XII, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absolutas dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

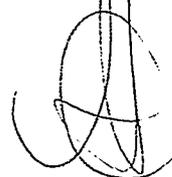
Parágrafo terceiro: As demais deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes na Assembleia Geral.

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 36º - O Conselho Executivo será composto de (08) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados efetivo em pleno gozo de seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, sendo admitida a reeleição, sendo eles:

- I) 1 (um) Presidente
- II) 1 (um) Vice-Presidente;
- III) 2 (dois) secretários;
- IV) 1 (um) Diretor Financeiro;
- V) 1 (um) Diretor de Recursos Humanos;
- VI) 1 (um) Diretor de Projetos.

Parágrafo único - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Executivo, deverá o diretor renunciante enviar a comunicação por escrito, informando sua



intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da retirada.

Art. 37º - Compete ao Conselho Executivo:

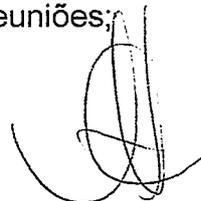
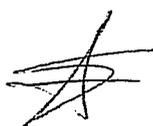
- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II) Convocar a Assembleia Geral extraordinária;
- III) Elaborar programa anual de atividades do Instituto NoName e executá-lo;
- IV) Criar gerencias para atividades da associação não previstas neste Estatuto;
- V) Encaminhar até 31 de janeiro, para aprovação da Assembleia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas pelo Instituto NoName;
- VI) Receber as reclamações dos associados;
- VII) Decidir sobre a advertência, suspensão e exclusão dos associados, facultando recurso à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- VIII) Acatar o pedido de desligamento de associados;
- IX) Contratar Auditores independentes, mediante aprovação do conselho fiscal;
- X) Escolher e convidar membros do Conselho Consultivo;
- XI) Deliberar sobre renúncia de direitos, alienação, hipotecas, empenho ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis do Instituto sujeito à aprovação da Assembleia Geral;
- XII) Aprovar a aceitação de doações e legados;
- XIII) Aprovar projetos de entidades e empresas a serem apoiados pelo Instituto;
- XIV) Resolver os casos omissos no presente Estatuto;

Parágrafo primeiro: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo segundo: A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 38º - Compete ao Presidente:

- I) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reunião da diretoria;
- II) Assinar com o Diretor Vice-Presidente as Atas das reuniões;





- III) Autorizar despesas extraordinárias;
- IV) Assinar negócios jurídicos firmados pela Associação e aprovados na forma deste Estatuto, em conjunto, ou não com o Diretor – Vice-Presidente;
- V) Representar o Instituto NoName ativa e passivamente, perante órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo e fora dele.
- VI) Constituir procuradores e advogados, outorgando-lhes, os suficientes e necessários poderes da cláusula *ad judicium*, *ad extra* e *ad negotia*, os especiais que julgue oportuno outorgar, para os fins que julgar necessário;
- VII) Abrir, manter e encerrar contas bancárias;
- VIII) Movimentar contas bancárias, assinar documentos bancários, emitir, endossar, e assinar cheques, em conjunto com o Diretor financeiro;
- IX) Emitir recibos, em conjunto ou não com Diretor Vice-Presidente, efetuar pagamentos ordinários e extraordinários;
- X) Manter sob sua guarda todos os documentos da Associação, inclusive de natureza financeira;
- XI) Ter sob seu controle o quadro de pessoal da Associação, quer sejam, empregados, contratados ou voluntários.

Parágrafo primeiro: O Presidente poderá delegar seus poderes mediante procuração com fins específicos.

Art. 39º - Compete ao Vice-presidente:

- I) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente; e
- III) Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos.

Parágrafo único: Em caso de renúncia, destituição, ou morte do Presidente, o Vice-presidente assumirá a Presidência até eleição do novo Presidente.

Art. 40º - Compete ao Secretário:

- I) Organizar a agenda e a pauta de reunião do Conselho Executivo;

- II) Organizar e distribuir o material para as reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Geral;
- III) Elaborar as suas atas das reuniões do Conselho Executivo e da Assembleia Geral;
- IV) Zelar pela documentação da secretaria do Instituto NoName;
- V) Elaborar o relatório anual do Instituto NoName com todas as suas atividades;

Art. 41º - Compete ao Segundo Secretário:

- I) Substituir o primeiro secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III) Auxiliar de modo geral o Primeiro Secretário.

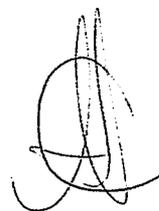
Art. 42º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I) Organizar e controlar a contabilidade, bem como manter a ordem, os controles referentes aos numéricos;
- II) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Executivo os balanços e balancetes;
- III) Elaborar a previsão orçamentaria do Instituto NoName;
- IV) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que for solicitada;
- V) Apresentar os balanços e contas anuais do Instituto ao Conselho Fiscal;
- VI) Abrir, manter e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- VII) Movimentar as contas bancárias, assinar documentos bancários, emitir, endossar, e assinar cheques, bem como dar ordens de pagamentos do Instituto em conjunto ou não com o Presidente;

Parágrafo único - Compete ao Presidente substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos, faltas, licenças ou ausência.

Art. 43º - Compete ao Gerente de Recursos Humanos:

- I) Coordenar e realizar o recrutamento dos associados;



- II) Atualizar e manter o registro dos associados;
- III) Dar publicidade aos atos praticados na área de gestão de pessoas, instituindo canais de comunicação direta com os associados;
- IV) Planejar, coordenar, prestar orientação técnica e acompanhar, em nível central, as atividades de gestão de pessoas;
- V) Avaliar o desempenho; e
- VI) Acompanhar os associados na execução dos projetos do Instituto NoName.

Art. 44º - Compete ao Diretor de Projetos

- I) Gerenciar o escritório de projetos;
- II) Elaborar e escrever os projetos incubados pelo Instituto NoName;
- III) Analisar os projetos em andamentos e ou proposto pelos associados ou não, e apresentar para o conselho executivo, como passível de incubação;
- IV) Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento dos projetos;
- V) Elaborar um plano de trabalho para os projetos do Instituto NoName e incubados.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º - O Conselho Fiscal é órgão de assessoramento para assuntos de gestão social, contábil, patrimonial e financeira.

Art. 46º - O Conselho Fiscal é composto de (03) membros efetivos, associados em pleno gozo de seus direitos, convidados pelos sócios efetivos e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro (04) anos, sendo admitida a reeleição, sendo eles:

- I) 1 (um) Presidente;
- II) 1 (um) Vice-Presidente;
- III) 1 (um) secretário;

Art. 47º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes de fiscalização geral da



16




Associação, conforme conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I) Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- II) Eleger seu Presidente;
- III) Fiscalizar os atos da Assembleia Geral e do Conselho Executivo;
- IV) Examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e o balanço patrimonial da Associação;
- V) Examinar as execuções dos planos de investimentos, orçamentos, bem como os eventos de transformação, incorporação, fusão ou cisão, quando e se ocorrerem, opinando sobre eles;
- VI) Emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e anuais do Instituto NoName;
- VII) Emitir parecer, quando solicitado pela Assembleia Geral ou Conselho Executivo, sobre os assuntos financeiros de interesse do Instituto NoName;
- VIII) Emitir parecer, quando solicitado pelo Instituto NoName, sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
- IX) Emitir parecer sobre aplicação de recursos oriundos do poder público, sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Executivo;
- X) Encaminhar ao Presidente do Instituto NoName cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres;
- XI) Recomendar ao Conselho Executivo a contratação de auditores externos independentes, acompanhar o trabalho destes;
- XII) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de Administração, os erros e /ou ilícitos que descobrir ou que deles tiver indícios, sugerindo providências úteis e necessárias para proteção dos interesses do Instituto NoName.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 48º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I) Presidir as reuniões e assembleias;
- II) Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

III) Representar o conselho fiscal perante o Conselho Executivo.

Art. 49º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- I) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente; e
- III) Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos.

Art. 50º - Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- I) Acompanhar a evolução patrimonial do Instituto NoName;
- II) Avaliar balancetes e balanços;
- III) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas, licenças e impedimentos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

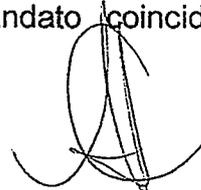
Parágrafo Segundo – As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Art. 51º - O conselho fiscal se reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinária, sempre que for convocado pelo Presidente do Instituto NoName, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, sendo lavradas em livro próprio.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 52º - O Instituto NoName poderá ter um conselho estratégico, de caráter meramente consultivo, composto por número ilimitado de membros, de reconhecida capacidade técnica nas áreas de interesse do Instituto.

Art. 53º - O Conselho Consultivo será composto de um número ilimitados de membros, escolhidos pelo Conselho Executivo, com mandato coincidente ao



18




Conselho Executivo que os convida, podendo ser convidados a qualquer momento durante a gestão vigente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Art. 54º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I) Reunir-se com o Conselho Executivo, quando convocado;
- II) Orientar o conselho Executivo em aspectos estratégicos de gestão da organização;
- III) Apoiar a organização em suas atividades, projetos e no fortalecimento de sua sustentabilidade.

Parágrafo primeiro: As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo segundo: A convocação do Conselho Consultivo, ocorrerá mediante carta com aviso de recebimento, e-mail aos seus membros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionado data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo terceiro: As atividades dos membros do conselho consultivo não serão remuneradas.

DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS E COORDENADORIA

Art. 55º - O Escritório de Projetos será gerenciado pelo Diretor de Projetos, será responsável por gerenciar o portfólio de projetos da Associação, a fim de alcançar os objetivos estratégicos traçados, assessorar os coordenadores de projetos incubados e submeter o trabalho a diretoria executiva.

Art. 56º - Os coordenadores são responsáveis pelos projetos ativos, incubados e programas do Instituto NoName, relacionados com as suas atividades, podendo ser

integrado por associados ou profissionais contratados, conforme as atividades, sendo supervisionado pelo escritório de projetos.

Art. 57º - A constituição, dissolução ou fusão do escritório de projetos e departamentos é de competência do Conselho Executivo, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e nas interfaces dos projetos e programas.

Parágrafo único - A Diretoria de projetos determinará a composição e apresentará à diretoria executiva para aprovação, juntamente com os integrantes, a estrutura administrativa dos departamentos.

Art. 58º - Cada coordenadoria deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho Executivo.

Parágrafo único - Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser comunicada, imediatamente, ao Conselho Executivo, sob pena de sanção Diretoria.

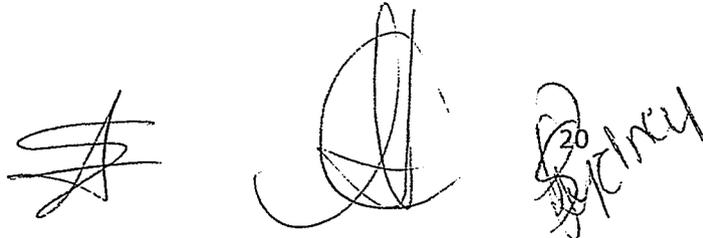
Art. 59º - Os projetos terão suas regras de trabalhos, os quais deverão ser apresentados pela diretoria de projeto e aprovados pelo Conselho Executivo.

Art. 60º - As coordenadorias de projetos deverão se reunir mensalmente na "Reunião Mensal" com os associados e o Conselho Executivo, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

CAPÍTULO SÉTIMO

FONTES DE RECURSOS, PATRIMÔNIO SOCIAL E DISSOLUÇÃO

Art. 61º - O patrimônio do Instituto NoName será constituído, de bens móveis, imóveis, e semoventes, de direitos e outros que venham a incorporar seu patrimônio por compra, permuta, doação ou legado, oriundo de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.





Art. 62º - Constituem fontes de Recursos:

- I) Contribuições mensais dos seus associados;
- II) Contribuições, doações, patrimônios, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III) Receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV) Bens móveis, imóveis, valores adquiridos.

Parágrafo primeiro: Todo o patrimônio, receitas, doações, subvenções, rendas, rendimentos do Instituto NoName, serão destinados integralmente a realização de seus objetivos institucionais e aplicados nas finalidades a que estejam vinculados, cujos projetos terão sua ordem prioritária determinada pelo Conselho Executivo.

Parágrafo segundo: Em nenhuma hipótese, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio do Instituto NoName poderão ser distribuídas entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 63º - O Conselho Executivo, poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados à Associação, que gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou ainda que sejam ilícitos e contrários aos objetivos do Instituto NoName.

Art. 64º - Na hipótese de o Instituto NoName, uma vez qualificada como OSCIP nos termos da Lei nº 9.790/99, perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP nos termos da Lei nº 9.790/ 99, preferencialmente com o mesmo objeto social, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.



Art. 65º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 35 do presente estatuto, o acervo patrimonial disponível, obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da associação civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

CAPÍTULO OITAVO DO REGIME FINANCEIRO

Art. 66º - O exercício financeiro do Instituto NoName encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 67º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro do primeiro trimestre do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 68º - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes do Instituto NoName que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

CAPÍTULO NONO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 69º - A prestação de contas do Instituto NoName observará:

- I) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme

previsto em regulamento;

IV) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feito conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

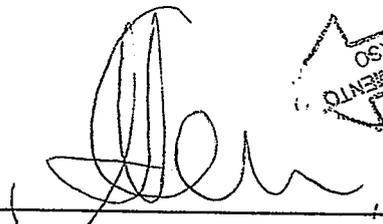
CAPÍTULO DÉCIMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo nos casos de infração estatutária ou legal, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão.

Art. 71º - O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 72º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo.

Apucarana, 28 de setembro de 2019.



Alex José Corrêa

Diretor Presidente



Shirley Aparecida Ferreira

1º Secretária Executiva



Dieyne Pantalão Sydney
Advogada - OAB/PR 82.118

Serventia de Reg. de Tít e Docs e Pes Jurídicas de Apucarana-PR
Dr. Adalberto Machado da Ponte - Oficial de Registro
Rua Rene Camargo de Azambuja, 170 - Apucarana PR - CEP:86800-090
Fone: 043 - 3423-4277 - CNPJ - 78.031.010/0001-81
Selo Digital nº 3NMJH 42Kmo cneWy-InzWZ uzquA
consulte esse selo em <http://funwpsn.com.br>

O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 0040361 -
AVERBADO NO LIVRO A-059, SQB Nº 0001154/03.
Apucarana (PR), 19 de novembro de 2019

Sonia de Fatima Alves Machado da Silva - Escrevente
Autorizada

Emolumentos: R\$57,90 (VRC 300,00) Funrejus: R\$8,40; Selo:
R\$1,17; Distribuidor: R\$12,89; FADEP: R\$2,90; ISS: R\$2,90 -
TOTAL= R\$86,16





**ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE
APUCARANA.**

A NoName, com sede e foro na cidade de Apucarana, na rua Peabiru, 50, bairro Vila Brasil, através de seu Presidente Sr. ALEX JOSÉ CORRÊA, técnico em edificações, brasileiro, solteiro, R.G. nº 9.969.159-0, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 057.446.159-03, residente à Rua Guarapuava, 832, apt. 23, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, vem requerer à V.Sa., o registro do Novo Estatuto, registro da Nova Diretoria com mandato de 16 de outubro de 2019 à 15 de outubro de 2023, e alteração do endereço.

Pede deferimento

Apucarana, 09 de outubro de 2019.

Alex José Corrêa
Presidente



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Aos 28 dias do mês de setembro de 2019, foi realizada a Assembleia Geral No Name, convocada para as 15:00 horas em primeira chamada e às 15:30h, em segunda chamada, tendo como pauta: a reforma do estatuto da associação e do regimento interno; eleição dos membros dos conselhos Executivo e Fiscal, em cumprimento ao disposto no Estatuto; retificação da lista de membros fundadores, bem como do local da sede da Associação NoName. A Assembleia realizou-se na Rua Peabiru, nº 50, casa, Vila Brasil, Apucarana-PR, CEP 86800-289, devidamente convocada pelo Presidente, Sr. Alex José Corrêa. O Diretor presidente abriu a sessão e, no uso da palavra, após agradecer todos os presentes, voluntariou-se para presidir a sessão. Iniciou os trabalhos explicando que a associação estava sem secretário e explicou os motivos: as duas secretárias mudaram-se de cidade. O Diretor presidente leu a carta de renúncia, enviada por e-mail, da 1º Secretária: Analieze Fernanda Ferreira, que se mudou para cidade de Belo Horizonte; e informou que a 2º Secretária se mudou para os Estados Unidos da América e não deixou uma carta renúncia, sendo requerida, mas não enviada por e-mail. Para os prosseguimentos dos trabalhos indicou a Sra. Shirley Aparecida Ferreira, para secretariar. O Presidente, dando seguimento à sessão, passou a explicar os motivos para convocação da Assembleia, enfatizando a necessidade das seguintes alterações: **modificação do estatuto social**; a **retificação da lista de membros fundadores**, tendo em vista conferir o reconhecimento devido à pessoas que trabalharam em prol da fundação desta entidade; também **mudança de endereço da sede**, onde, no endereço antigo, o prédio fora demolido e se está fazendo a assembleia na nova sede; assim como a necessidade da realização de **eleição para os cargos dos Conselho Fiscal e Executivo**, visto que os mandatos vencem dia 15 do mês de outubro. Devidamente explicado, os associados deram início aos debates sobre a proposta de alteração do estatuto e regimento interno que, depois de analisada e modificada, foi aprovada por meio de votação. Assim, o Presidente declarou definida a 1º Alteração e consolidação do Estatuto Social Instituto NoName – anteriormente denominado No Name, bem como a reforma de seu Regimento Interno. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou a adequação da lista de membros fundadores, contemplando outros membros que participaram do processo de



fundação desta associação. O pedido foi deferido por unanimidade pelos presentes.

Ficando estabelecido como membros fundadores:

- I. **ALEX JOSÉ CORRÊA**, técnico em edificações, brasileiro, solteiro, R.G. nº 9.969.159-0, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 057.446.159-03, residente à Rua Guarapuava, 832, apt. 23, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.
- II. **DEBORA NAYARA FERREIRA**, fotografa, brasileira, casada, R.G. nº 8.591.031-0, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 066.381.099-01, residente à Rua Clovis da Fonseca, 1652, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.
- III. **EDNEI SAULO FERREIRA JUNIOR**, publicitário, brasileiro, solteiro, R.G. nº 8.707.005-0, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 039.164.199-94, residente à Rua Pedro Ribeiro Valim, 315, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.
- IV. **PAMELA MARIA DA SILVA**, administradora brasileira, casada, R.G. nº 8.2628.228-3, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 049.040.439-10, residente à Rua Ouro Branco, 365, centro, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.
- V. **CRISTIANE FERREIRA PAIXÃO GERMANO**, recursos humanos, brasileira, casada, R.G. nº 9.506.84243, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 057.227.189-12, residente à Rua Pedro Hidalgo Martin, 983, na cidade de Apucarana, estado de Paraná.

Passou-se ao próximo ponto de pauta: eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi confirmada as candidaturas e deu-se início à votação para cargos do conselho Executivo e Fiscal. Após os recolhimentos das cédulas de todos os associados, **foram eleitos para os cargos Conselho Executivo** e que tomam posse a partir do dia **16 de outubro de 2019** com mandato até **15 de outubro de 2023**, os seguintes associados:

- **DIRETOR - PRESIDENTE**, o senhor **ALEX JOSÉ CORRÊA**, técnico em edificações, brasileiro, solteiro, R.G. nº 9.969.159-0, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 057.446.159-03, residente à Rua Guarapuava, 832, apt. 23, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.
- **VICE-PRESIDENTE**, a senhora **ROSEANE APARECIDA CLAUDINO**, vendedora, brasileira, solteira, R.G. nº 8.846.089-8, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 038.568.379-06, residente à Rua Manoel Moliani, 149, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.
- **1º SECRETÁRIA EXECUTIVA**, a senhora **SHIRLEY APARECIDA FERREIRA**, bióloga, brasileira, solteira, R.G. nº 13.715.364-5, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 365.849.488-38, residente à Rua José Ferreira, 633, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.
- **DIRETOR FINANCEIRO**, o senhor **EDNEI SAULO FERREIRA JUNIOR**, publicitário, brasileiro, solteiro, R.G. nº 8.707.005-0, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 039.164.199-94, residente à Rua Pedro Ribeiro Valim, 315, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.

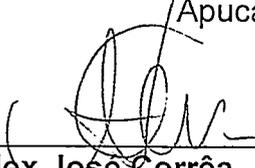
- **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS e 2º SECRETÁRIO EXECUTIVO**, o senhor **GUILHERME RAMOS SCHUINDT**, estudante, brasileiro, solteiro, R.G. nº 10.944.777-3, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 099.101.179-16, residente à Rua Rio do Peixe, 658, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.
- **DIRETORIA DE PROJETOS**, a senhora **ALINE CUNHA BARRETO**, brasileira, solteira, R.G. nº 38.472.287-8, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 106.269.899-14, residente à Rua Ouro Preto, 520, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.

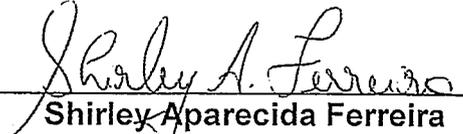
Dando seguimento à ordem do dia, os associados deram início à eleição do cargo para o Conselho Fiscal. Após conferir que os associados tinham certeza da sua intenção da sua decisão, foram confirmadas as candidaturas e deu-se início à votação para eleição dos conselheiros fiscais. Foram eleitos pelo mesmo período de mandato:

- **PRESIDENTE**, a senhora **EDILAINE KATIA ALVES**, psicóloga, brasileira, solteira, R.G. nº 7.882.823-9, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 032.838.429-14, residente à Rua Congoinhas, 449, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.
- **VICE-PRESIDENTE**, a senhora **ELAINE DE MIRANDA COSTA**, servidora pública municipal, brasileira, divorciada, R.G. nº 8.568.004-8, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 043.239.929-12, residente à Rua Icaro, 50, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.
- **SECRETÁRIO**, o senhor **MARCUS HENRIQUE PINHEIRO BRÜGGE**, servidor público municipal, brasileiro, solteiro, R.G. nº 8.915.582-5, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 056.341.289-51, residente à Rua Dr. Carlos Pereira, 94, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.

Os associados eleitos para cargos de conselho fiscal tomam posse a partir do dia **16 de outubro de 2019** com mandato até **15 de outubro de 2023**. Encerrada as eleições, o último item da pauta a ser tratado foi sobre a mudança de endereço da sede para Rua Peabiru, nº 50, casa, Vila Brasil, Apucarana-PR, CEP 86800-289, onde ocorre esta assembleia. A alteração do local de sede foi aprovada com uniformidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Shirley Aparecida Ferreira lavrei e assinei a presente Ata, seguida da assinatura do presidente dos trabalhos.

/Apucarana/PR, 28 de setembro de 2019.


 Alex José Corrêa
 Presidente


 Shirley Aparecida Ferreira
 1ª Secretária Executiva

"Cópia"
 Serventia de Reg. de Tít e Docs e Pes. Jurídicas de Apucarana-PR
 Dr. Adalberto Machado da Ponte - Oficial de Registro
 Rua Rene Camargo de Azambuja, 570 - Apucarana PR - CEP:86800-090
 Fone: 043 - 3423-4277 - CNPJ - 78.031.010/0001-81
 Selo Digital nº 3NMJH 42Kmo cneWy-tnzWZ uzqzA
 consulte esse selo em http://furnar.br

O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 0040361 -
 AVERBADO NO LIVRO A-059, SQB Nº 0001154/03.
 Apucarana (PR), 19 de novembro de 2019


 Sorlei de Fatima Alves Machado da Silva - Escrevente
 Autorizada

Emolumentos: R\$57,90 (VRC 300,00) Funrejus: R\$8,40; Selo:
 R\$1,17; distribuidor: R\$12,89; FADEP: R\$2,90; ISS: R\$2,90 -
 TOTAL= R\$86,16



FOLHA DE ASSINATURAS DA ASSEMBLÉIA GERAL



Instituto NoName

Data: 28/09/2019

Local: Rua Peabiru, 50 – Centro – Apucarana/PR

	Nome	Assinatura
1.	Shirley Aparecida Ferreira	Shirley A. Ferreira
2.	Márcus Henrique Puhara Brügg	[Signature]
3.	Guilherme Ramos Schuimath	[Signature]
4.	Elizete Cristina P. Silva	Elizete
5.	Bianca C. Alberto	Bianca
6.	Roseane A. Claudino	[Signature]
7.	Edick Larvalho	Edick Larvalho
8.	Thermapla Nedy	Thermapla Nedy
9.	Osaima de Almeida Costa	[Signature]
10.	Flávia Alves Rodrigues	[Signature]
11.	Pamela Maria de Silva	[Signature]
12.	Eduardo Felix Rodrigues	Eduardo
13.	Aziel Eli Nascimento Rocha	Aziel Rocha
14.	Geislaine Prado Silva	[Signature]
15.	Seabilly Martinelli	Seabilly Martinelli
16.	Jakelino R. Silva	Jakie
17.	Emerson R. N. Silva	[Signature]
18.	Karolena Aleiro	[Signature]
19.	Paula Natalia Piantini S. Mota	Paula Natalia
20.	Paula G. Mota	[Signature]
21.	Thayna Silvestre da Silva	[Signature]



ATA DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO

Aos 15 de outubro de 2015, em segunda chamada às 20 horas e 00 minutos, atendendo ao Edital de Convocação de nº 01/2015, devidamente afixado na sede social e nos meios de comunicação e conforme assinaturas constantes do livro de atas, à rua Guarapuava, nº 820, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral do No Name, com sede, domicílio e foro na cidade de Apucarana, PR, com duração ilimitada.

Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Alex José Corrêa e para secretariar Ednei Saulo Ferreira Júnior. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por Alex José Corrêa. O Estatuto aprovado é o seguinte:

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de No Name, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas demais normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Sede

Art. 2º - A No Name terá sua sede e foro na cidade de Apucarana - PR na rua Guarapuava, 820 - Centro, 86800-250, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da No Name é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Objetivos



Art. 4º - A No Name tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio social, promover o bem comum e a justiça.

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades, a No Name poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- II. Implementar ações organizadas de forma coletiva de caráter social, psicológica e pedagógica;
- III. Defender, preservar e conservar a dignidade da pessoa humana;
- IV. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Promoção do voluntariado;
- VI. Promoção do esporte;
- VII. Promoção da Cultura;
- VIII. Promoção e orientações a dependentes químicos;
- IX. Promoção e orientações sobre saúde sexual e planejamento familiar;
- X. Implementar programas de reintegração a sociedade;
- XI. Programas de capacitação profissional e geração de renda familiar;
- XII. Integrar-se com outras instituições do terceiro setor: e
- XIII. Integrar suas atividades com programas oficiais de governo em seus vários níveis.

Parágrafo Único - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º - A No Name não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres



Art. 7º - A No Name é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão classificados das seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores, beneméritos e institucional;

Art. 8º - São associados fundadores as pessoas que ajudaram na fundação da Associação;

Art. 9º - São associados efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal e que tenha participado não inferior a dois (2) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 14 do presente Estatuto.

Art. 10º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da No Name.

Art. 11 - São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se associarem com os objetivos dessa Associação.

Art. 12 - Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, representada por seus direitos ou delegado aprovado pela diretoria da instituição.

Art. 13 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da No Name, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Art. 14 - A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Art. 15 - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Votar, propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a No Name;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.



Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 16 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da No Name e difundir seus objetivos e ações.

Art. 17 - Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; e
- VI. Se permanecer inativo por um período de 90 dias.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a No Name.

Art. 18 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade na pessoa do seu diretor-presidente, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO QUINTO

Da Administração



Art. 19 - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo; e
- V. Departamentos.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados efetivos, colaboradores e beneméritos da No Name.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- III. Destituir os membros a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- IV. Aprovar a admissão de associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V. Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VI. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo quando for o caso; e
- III. Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.



Art. 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III. Destituição de administradores ou conselheiros; e
- IV. Dissolução da organização.

Art. 24 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, através de publicação em jornais, carta por correios, circulares ou por fixação do edital no quadro de avisos da sede ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 25 - A Assembléia Ordinária e Extraordinária instalar-se-ão em primeira convocação com maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções prevista no Artigo 26, deste Estatuto

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto na Assembleia todas as categorias de associados: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos, este último desde que em dia com sua contribuição.

Paragrafo Segundo - Quanto ao direito ao voto dos sócios colaboradores, estes serão representados sempre por um único membro que obtiver o maior número de votos entre os associados desta categoria.

Art. 26 - Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros da administração ou conselheiros e dissolução da Associação, é exigido deliberação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente pelo Presidente da mesa, especialmente para esse fim, com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, cujo o quórum será de 1/3 (um terço) em segunda convocação, desde que a maioria dos associados presentes votem favoravelmente.

Seção II - Diretoria Executiva



Art. 27 - A Diretoria Executiva será constituída por Diretor Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro e Gerente de Recursos Humanos, associados, devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de quatro (04) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo Único - Para melhor desenvolvimento de suas atividades a Diretoria-Executiva poderá contar com um escritório de projetos e organizar-se em forma de departamentos por área de atuação que serão convocados de acordo com a sua necessidade.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. Convocar a Assembléia Geral;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Praticar atos da gestão administrativa; e
- VII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da No Name;
- II. Celebrar convênios e realizar a filiação da No Name a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III. Representar a No Name em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV. Encaminhar anualmente aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da No Name;
- VI. Elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- VII. Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;



- VIII. Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção da No Name observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa na Assembleia Geral;
- X. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da No Name, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Poderá nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração; e
- XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 30 - Compete ao Vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente; e
- III. Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

- I. Lavrar as atas das reuniões;
- II. Elaborar o relatório anual do No Name com todas as suas atividades;
- III. Organizar e manter atualizado o serviço burocrático da Associação; e
- IV. Praticar todos os atos inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 32 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; e



VII. Lavrar atas da Assembleia Geral realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinada pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes.

Art. 33 - Compete ao Gerente de Recursos Humanos:

- I. Coordenar e realizar o recrutamento dos associados;
- II. Atualizar e manter o registro dos associados;
- III. Dar publicidade aos atos praticados na área de gestão de pessoas, instituindo canais de comunicação direta com os associados;
- IV. Planejar, coordenar, prestar orientação técnica e acompanhar, em nível central, as atividades de gestão de pessoas da Administração Direta;
- V. Avaliar o desempenho; e
- VI. Elaborar e/ou acompanhar os projetos da Associação;

Art. 34 - As decisões do Conselho Diretor deverão ser tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 35 - As decisões do Conselho Diretor constarão em ata lavrada em livro especial que será submetido à discussão e aprovação ao término de cada sessão e assinado por todos os diretores presentes.

Art. 36 - Todos deverão acatar as decisões da maioria, cabendo a cada um o direito de exigir que conste na Ata o motivo de seu voto, quando vencido.

Art. 37 - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da No Name.

Seção IV- Do Conselho Fiscal

Art. 38 - Quando convocados nos termos do Artigo 40, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da No Name e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida com mandato de



quatro (04) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 21, alínea II deste Estatuto.

Art. 40 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis financeiras da No Name oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da No Name, sempre que necessário;
- III. Comparecer, quando convocados, à Assembleia Geral, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação da No Name;
- V. Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- VII. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a No Name não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

Seção IV - Do Conselho Consultivo

Art. 41 - Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários da No Name na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos indicarão à Assembleia Geral, nos termos do artigo 21, alínea II deste Estatuto,



pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da No Name.

Art. 42 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo cinco (5) membros, com mandato de quatro (04) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo, com ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Seção V - Do Escritório de Projetos e Departamento

Art. 43 – O Escritório de Projetos é responsável por gerenciar o portfólio de projetos da Associação, a fim de alcançar os objetivos estratégicos traçados e assessorar os gerentes e supervisores de projetos.

Art. 44 – Os departamentos são projetos e programas da No Name, relacionados com as suas atividades, podendo ser integrado por voluntários ou profissionais contratados, conforme as atividades, sendo supervisionado por um associado.

Art. 45 – A constituição, dissolução ou fusão do escritório de projetos e departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e nas interfaces dos projetos e programas.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva determinará a composição e, juntamente com os integrantes, a estrutura administrativa dos departamentos.

Art. 46 – Cada departamento deverá apresentar semestralmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser comunicada, imediatamente, a Diretoria Executiva, sob pena de sanção Diretoria.

Art. 47 – Os departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.



Art. 48 – Os departamentos deverão se reunir mensalmente com a secretaria executiva ou com a Diretoria Executiva, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

CAPÍTULO SÉTIMO

Do Patrimônio e da Dissolução

Art. 49 - O patrimônio da No Name será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro.

Art. 50 - A No Name não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - A No Name não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 51 - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no caput do artigo 26 do presente estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da associação civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Parágrafo Único - Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

CAPÍTULO OITAVO

Do Regime Financeiro

Art. 52 - O exercício financeiro da No Name encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 53 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro do primeiro trimestre do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.



CAPÍTULO NONO

Da Qualificação do Projeto No Name Como Organização da Associação Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999

Art. 54 - A No Name aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 55 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 26 do presente estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da associação civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 56 - A No Name em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 57 - O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 58 - Na hipótese da No Name perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 59 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 60 - A No Name observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:



- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Associação Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, e da legislação complementar em vigor.

Art. 61 - É vedado ao No Name como Organização da Associação Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO

Das Disposições Gerais

Art. 62 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o No Name em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 63 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de sócios convocada especialmente para esse fim nos termos do Artigo 26 deste Estatuto.

A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a Associação No Name. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de 15 de outubro de 2015 até 15 de outubro de 2019, os Diretores:



- PRESIDENTE, o senhor ALEX JOSÉ CORRÊA, técnico em edificações brasileiro, solteiro, R.G. nº 9.969.159-0, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 057.446.159-03, residente à Rua Guarapuava, 820, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.
- VICE-PRESIDENTE, a senhora DEBORA NAYARA FERREIRA, fotografa, brasileira, solteira, R.G. nº 8.591.031-0, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 066.381.099-01, residente à Rua Pedro Ribeiro Valim, 315, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.
- 1º SECRETÁRIO EXECUTIVO, a senhora JULIANA FERMIANO SCHIAROLLI, autônoma, brasileira, casada, R.G. nº 7.021.141-6, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 039.459.169-09, residente à Rua Irmã Eleuteria, 800, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.
- DIRETOR FINANCEIRO, a senhora JÉSSICA DAIANE ANGOTTI, relações internacionais, brasileira, solteira, R.G. nº 9.611.614-4, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 058.425.425.469-57, residente à Rua Rene Camargo de Azambuja, 555, apto 1101, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.
- DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS e 2º SECRETÁRIO EXECUTIVO, o senhor EDNEI SAULO FERREIRA JUNIOR, publicitário, brasileiro, solteiro, R.G. nº 8.707.005-0, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 039.164.199-94, residente à Rua Pedro Ribeiro Valim, 315, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.

O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído:

- 1º FISCAL, a senhora DIEYNE PANTALIÃO SYDNEY, estudante, brasileira, solteira R.G. nº 10.906.385-1, expedido pela SSP-SP, C.P.F. nº 071.077.979-80, residente à a Avenida André Hernandez, na cidade de Apucarana, distrito de Pirapó, estado do Paraná.
- 2º FISCAL, a senhora PAMELA MARIA DA SILVA, administradora brasileira, solteira, R.G. nº 8.2628.228-3, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 049.040.439-10, residente à Avenida Aviação, 1473, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.



- 3º FISCAL, a senhora KELLEN MARI XAVIER, contadora, brasileira, solteira, R.G. nº 10.431.364-7, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 065.064.919-22, residente à Rua Colonial, 103, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.

O Conselho Consultivo, eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído:

- 1º CONSELHEIRO, a senhora LUANA ANGÉLICA DOS SANTOS, estudante, brasileira, solteira, R.G. nº 10.218.134-4, expedido pela SSP-SP, C.P.F. nº 083.500.529-10, residente à Rua Primeiro de Maio, 135, na cidade de Cambira, estado do Paraná.
- 2º CONSELHEIRO, a senhora CRISTIANE FERREIRA PAIXÃO GERMANO, recursos humanos, brasileira, casada, R.G. nº 9.506.8424-3, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 057.227.189-12, residente à Rua Pedro Hidalgo Martin, 983, na cidade de Apucarana, estado de Paraná.
- 3º CONSELHEIRO, a senhora TAISSA SESSAK RIBEIRO, arquiteta e urbanista, brasileira, solteira, R.G. nº 6.617.590-1, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 053.871.689-44, residente à Rua Érico Verissimo, 200, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.
- 4º CONSELHEIRO, a senhora ANALIEZE FERNANDA FERREIRA, designer de moda, brasileira, solteira, R.G. nº 14.283.782, expedido pela SSP-MG, C.P.F. n.º. 016.118.066-31, residente à Avenida Aviação, 1473, na cidade de Apucarana, estado de Paraná.
- 5º CONSELHEIRO, a senhora KARLA DOS SANTOS COSTA FERREIRA, nutricionista, brasileira, casada, R.G. nº 8.994.315-9, expedido pela SSP-PR, C.P.F. nº 047.558.339-65, residente à Rua Cornélio Kloster, 1501, na cidade de Apucarana, estado do Paraná.

Que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Ednei Saulo Ferreira Júnior lavrei e assinei a presente Ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes.

Apucarana, 15 de outubro de 2015.



Alex José Corrêa

Alex José Corrêa

Presidente

Ednei Saulo Ferreira Júnior

Ednei Saulo Ferreira Júnior

Diretor de Recursos Humanos e

2º Secretário Executivo

Juliana Fermiano Schiaroll

Juliana Fermiano Schiaroll

1º Secretário Executivo

Débora N. Ferreira

Débora Nayara Ferreira

Vice-Presidente

Jessica D. Angotti

Jessica Daiane Angotti

Diretor Financeiro

Dieyne Pantalião Sydney

Dieyne Pantalião Sydney

Conselheiro Fiscal

Pamela Maria da Silva

Pamela Maria da Silva

Conselheiro Fiscal

Luana Angélica dos Santos

Luana Angélica dos Santos

Conselheiro Consultivo

Cristiane Ferreira Paixão Germano

Cristiane Ferreira Paixão Germano

Conselheiro Consultivo

Taissa Sessak Ribeiro

Taissa Sessak Ribeiro

Conselheiro Consultivo

Taissa S. Ribeiro

Analieze Fernanda Ferreira

Analieze Fernanda Ferreira

Conselheiro Consultivo

Karla dos Santos Costa

Karla Dos Santos Costa Ferreira

Conselheiro Consultivo

Ofício de Reg. de Tít e Docs e Pes. Jurídica. Comarca de Apucarana-PR
Dr. Adalberto Machado da Ponte - Oficial de Registro
Rua Rene Camargo de Azambuja, 570 - Apucarana PR - CEP:86800-090
Fone: 043 - 3423-4277 - CNPJ - 78.031.010/0001-81
Selo Digital nº gflAx.KOKBn.MEEInM-nEMJc.ZnjC
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

O PRESENTE TÍTULO/DOCUMENTO FOI PROTOCOLADO SOB Nº
0034256 - REGISTRADO NO LIVRO A-029, SOB Nº 0001154/00.
Apucarana (PR), 24 de novembro de 2016

Rosane Aparecida Zoneratto - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$54,60 (VRC 300,00); Funrejus: R\$7,35; Selo Funarpen:
R\$1,10; Distribuidor: R\$11,41 - TOTAL= R\$74,46





Estado do Paraná

P O D E R J U D I C I A R I O
E S T A D O D O P A R A N A

P O D E R J U D I C I A R I O

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

FOLHA: 01

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS
SERVENTUARIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS
Funcionaria Juramentada

C E R T I D A O

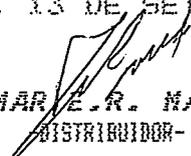
=====

EFEITOS CIVIS

CERTIFICO, que atendendo a-----
requisicao de ANTECEDENTES CRIMINAIS p/ os devidos fins e revendo em
cartorio a meu cargo os livros de distribuicoes de Acoes e Cartas
Precatorias CRIMINAIS (inclusive Juizado Especial), deles nada constatei
existir contra EDNEI SAULO FERREIRA JUNIOR, filho de Ednei Saulo Ferreira
e Nair da Silva Ferreira. RG 8.707.005-0-----

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 13 DE SETEMBRO DE 2019


-DAGMAR E.R. MARTINS-
DISTRIBUIDOR-



P O D E R J U D I C I A R I O
ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS
SERVENTUARIO TITULAR

MIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS
Funcionaria Juramentada

C E R T I D A D

=====

EFEITOS CIVIS

CERTIFICO, que atendendo a-----
requisicao de ANTECEDENTES CRIMINAIS p/ os devidos fins e revendo em
cartorio a meu cargo os livros de distribuicoes de Acoes e Cartas
Precatorias CRIMINAIS (inclusive Juizado Especial), deles nada constatei
existir contra ALEX JOSE CORREA, filho de Jose Pastorino Correa e Maria
Jose Correa. RG 9.969.159-0-----

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 10 DE SETEMBRO DE 2019


-DAGMAR E.R. MARTINS-
DISTRIBUIDOR-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.580.410/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/11/2016
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NONAME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NO NAME	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PEABIRU	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 86.800-289	BAIRRO/DISTRITO VILA BRASIL	MUNICÍPIO APUCARANA
UF PR		TELEFONE (43) 9959-1813
ENDEREÇO ELETRÔNICO ONGNONAME@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2020 às 15:29:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Declaração



/ONGNONAME | WWW.ONGNONAME.COM.BR

Eu **Alex José Corrêa**, CPF: 057.446.159-03, presidente do **Instituto NoName** CNPJ: 27.580.410/0001-05, declaro que os membros da diretoria não recebem vencimentos para o exercício do cargo.

Apucarana, 15 de março de 2020

Alex Jose Corrêa

Presidente Instituto NoName



INSTITUTO
noname

Rua Peabiru, 50 - Vila Feliz - Cep: 86800-289 - Apucarana -PR
CNPJ: 27.580.410/0001-05
www.OngNoName.com.br